



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Av Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 -
Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

LEI Nº 174 /2026, de 05 de agosto de 2026.

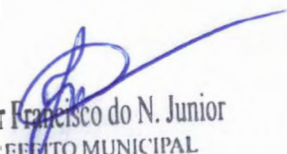
“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010.

Art. 3º. Compete ao Conselho: I – formular diretrizes; II – acompanhar políticas públicas; III – receber e encaminhar denúncias;


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Av Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 -
Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

IV – propor programas e ações; V – acompanhar a execução orçamentária relacionada ao tema; VI – elaborar seu Regimento Interno; VII – incentivar estudos e campanhas; VIII – articular-se com órgãos públicos e entidades; IX – promover conferências; X – emitir recomendações; XI – acompanhar a execução do Plano Municipal; XII – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei.

Art. 4º. O Conselho atuará com autonomia administrativa, sem subordinação político-partidária.

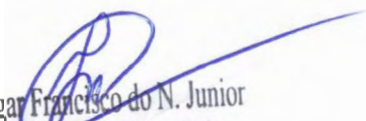
Art. 5º. O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária:

I – 03 representantes do Poder Público: a) Saúde; b) Educação; c) Assistência Social.

II – 03 representantes da sociedade civil: a) comunidades quilombolas; b) grupos culturais afro-brasileiros; c) entidades ou movimentos de promoção da igualdade racial e povos ou comunidades tradicionais.

§1º Na inexistência de alguma representação específica, a vaga será preenchida por outra entidade da sociedade civil que atue na promoção da igualdade racial.

§2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Av. Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 -
Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnp@yahoo.com.br

§3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocadas.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 9º. Poderão participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, pessoas ou entidades convidadas.

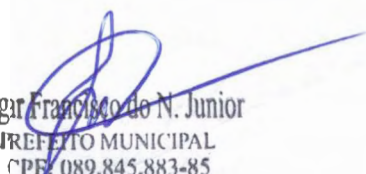
Art. 10. As reuniões serão públicas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, destinado ao financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 13. O Fundo será regulamentado por decreto, com definição de sua gestão, execução orçamentária e prestação de contas.

Art. 14. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Edgar Francisco de N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Av Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 -
Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, 05 de agosto de 2026.

Edgar Francisco do Nascimento Júnior
Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de agosto de 2026.

Edvon Gomes de Oliveira

EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: Nº 009.821.173-02